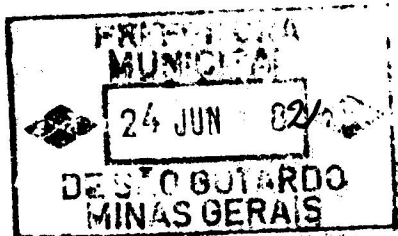




# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 286/82



Dispõe sobre a venda de lotes de terrenos pertencentes à Prefeitura Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais.

A Câmara Municipal de São Gotardo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

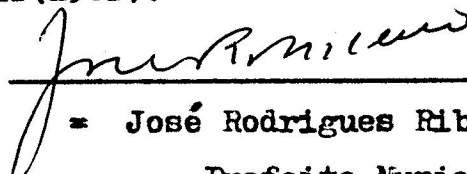
Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado, tendo-se em vista o que dispõe o Art. 99 e seguintes da Lei Complementar / nº 3, de 28 de dezembro de 1972 (Lei de Organização Municipal), à alienar os lotes de terreno constantes do ofício de nº 40 de 02 de junho de 1982, do Engenheiro desta Prefeitura.

Art. 2º- Na venda dos lotes acima referidos no artigo primeiro, deverão ser obedecidas as formalidades e respeitadas as legislações específicas em vigor, aplicáveis à presente autorização para a venda.

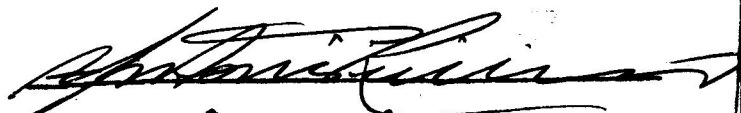
Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Dada e passada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de mil, novecentos e oitenta e dois (1982).

  
= José Rodrigues Ribeiro =  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria da Prefeitura Municipal de São Gotardo/MG, aos (24) vinte e quatro dias do mês de junho de 1982(.

  
= Antônio de Sá Ribeiro =  
-Secretário -